



CENTRO DE FORMAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE ÍLHAVO

DOSSIÊ DOCUMENTAL SOBRE

**Formação Contínua de Pessoal
Docente e não Docente**

Gafanha da Nazaré

Dezembro de 2005



União Europeia
Fundo Social Europeu



ÍNDICE

Nota Introdutória	2
Documento do CCPFC «ACREDITAÇÃO DE ACÇÕES COM BASE EM PLANOS DE FORMAÇÃO – Termos de Referência»	3
Regulamentos das modalidades de formação contínua de educadores e professores	
Modalidade de Oficina de Formação	5
Modalidade de Círculo de Estudos	7
Modalidade de Estágio.....	9
Modalidade de Seminário	11
Modalidade de Projecto	13
Modalidade de Curso de Formação	15
Carta Circular n.º 3/2000 do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, de Dezembro de 2000, sobre modalidades de formação.....	17
Formulário de acreditação de acções de formação nas modalidades de estágio, projecto, oficina de formação e círculo de estudos	21
Formulário de acreditação de acções de formação nas modalidades de curso de formação e seminário	25
Legislação sobre Formação Contínua e Avaliação do Desempenho	30
Modalidades de Formação – Pessoal Não Docente	31
Áreas e Domínios de Formação – Pessoal Não Docente.....	32
Legislação sobre formação contínua de pessoal não docente.....	32
Formulário de acreditação de acções de formação para pessoal não docente	33

NOTA INTRODUTÓRIA

A acreditação de acções de formação destinadas a pessoal docente é da competência do Conselho Científico-Pedagógico da formação Contínua (CCPFC), sendo responsabilidade da Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) a acreditação das acções destinadas a pessoal não docente.

O CCPFC propôs, às entidades formadoras, a possibilidade de acreditar acções de formação com base em planos de formação. Tal procedimento constitui, em nosso entender, um novo passo em frente, que poderá contribuir de forma muito positiva para a construção de projectos de formação contínua coerentes e adequados quer aos docentes (considerados individualmente ou em grupo), quer aos territórios educativos onde estes exercem a profissão.

Com a entrada em vigor do *Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas / Agrupamentos de Escolas*, passou a ser competência dos conselhos pedagógicos **«Elaborar o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução»** (alínea f) do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril).

Assim, o plano global de formação dos Centros de Formação de Associações de Escolas (CFAE) deverá articular os planos de formação das escolas/agrupamentos de escolas, aprovados pelos respectivos conselhos pedagógicos.

Este dossiê documental inclui as normas orientadoras para a elaboração de planos globais de formação e para acreditação de acções de formação destinadas a pessoal docente e não docente.

Sobre esta temática, aconselhamos ainda a leitura atenta do documento **«Contributos para a Consolidação da Formação Contínua Centrada nas Práticas Profissionais»**, publicado em Maio de 1999 pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Gafanha da Nazaré, Dezembro de 2005

Manuel Pina

ACREDITAÇÃO DE ACÇÕES COM BASE EM PLANOS DE FORMAÇÃO – Termos de Referência Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (2000)

A – OBJECTIVOS

O processo de acreditação de acções com base em planos de formação configura-se como uma hipótese de apreciar, conjuntamente com elas, a actividade de cada uma das entidades formadoras e, nessa medida, deverá incidir sobre aspectos vários, entre os quais:

- I) a lógica global do plano de formação, incluindo a inserção de acções não submetidas ao processo de acreditação, ainda que sejam da responsabilidade exclusiva da entidade formadora;
- II) o sentido abrangente do Plano global, face às orientações e objectivos da formação contínua;
- III) as modalidades de formação contempladas no Plano global, indiciando preocupações dominantes da entidade formadora e, também, eventuais dificuldades na prática de algumas daquelas modalidades;
- IV) a expressão nos planos globais de formação (no caso dos Centros de Associação de Escolas) das propostas originais das escolas constitutivas;
- V) a coerência dos Planos globais de formação com a vocação própria das entidades formadoras, nos outros casos;
- VI) o eventual apoio a planos individuais de formação.

B – CARÁCTER FACULTATIVO

O processo de acreditação de acções com base em planos de formação começará por ser facultativo para as entidades formadoras e, numa primeira fase, envolverá, preferencialmente, Centros de Formação de Associação de Escolas.

C –VALIDADE TEMPORAL

As entidades formadoras poderão optar por planos de formação com validade de um, dois ou três anos, havendo nos dois últimos casos, lugar à possibilidade de revisão anual do plano; em qualquer caso o período de validade da acreditação das acções de formação manter-se-á por três anos.

Quando a acreditação de uma acção de formação terminar no decurso do período do plano de formação, o período de validade da acção será prorrogado até ao fim da validade do plano.

D – PROCESSO DE CANDIDATURA

A apresentação de candidatura à acreditação de um plano de formação incluirá necessariamente:

- a) a identificação da entidade formadora;
- b) as linhas orientadoras do plano de acção;
- c) os seus objectivos;
- d) a descrição das metodologias de elaboração;
- e) as actividades já identificadas a desenvolver no âmbito do plano e o respectivo cenário temporal de realização;
- f) a categorização dessas actividades, de acordo com critérios de enquadramento a explicitar pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
- g) as metodologias previstas para avaliação interna e externa da execução do plano.

Do processo de candidatura constam também:

- a) cópia da acta de aprovação do plano de formação pela Comissão Pedagógica (ou órgão equivalente, em entidades formadoras que não disponham dessa Comissão);
- b) uma declaração de responsabilidade sobre a adequação dos formadores propostos aos conteúdos e metodologias de realização de cada acção, subscrita pela Comissão Pedagógica (ou órgão equivalente).

Constam, ainda, do processo de candidatura:

- a) os processos individuais de acreditação das acções para as quais haja interesse nessa acreditação, que não tenham acreditação anterior válida;
- b) eventual relação de prioridade na acreditação dessas acções.

E – CRITÉRIOS DE APRECIACÃO DOS PLANOS

Na apreciação dos planos de formação, o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua orientar-se-á por indicadores explícitos, em solução de acordo com as entidades formadoras, entre os quais:

- a) a congruência com as orientações e objectivos da formação contínua;
- b) as metodologias de elaboração do plano;
- c) a sua abrangência face aos objectivos propostos;
- d) a categorização das acções;
- e) o equilíbrio entre modalidades de realização;
- f) a relação com as propostas de formação das Escolas ou Agrupamentos Educativos, incluindo o equilíbrio em relação aos destinatários das acções (por níveis de ensino);
- g) os processos previstos para avaliação do desenvolvimento do plano.

F – RELAÇÃO ENTRE A ACREDITAÇÃO DO PLANO E DAS ACÇÕES QUE O INTEGRAM

A acreditação de um plano de formação por parte do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua supõe que são acreditadas todas as acções igualmente propostas para acreditação, com excepção daquelas que, explicitamente, o Conselho refira como estando ainda em processo de apreciação.

G – CONSEQUÊNCIAS DA ACREDITAÇÃO DO PLANO

A acreditação de um plano de formação, enquanto elemento propiciador de um diálogo fecundo entre o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e cada entidade formadora, susceptível de gerar um clima de confiança e credibilidade, pode ainda favorecer os casos de "boas práticas", através de uma alargada delegação de competências e simplificação de procedimentos.

O mecanismo desta delegação de competências, não podendo ser uniforme para todo o universo das entidades formadoras, poderá revestir a forma de contratos de autonomia progressivamente aprofundados.

O Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua diligenciará no sentido de promover uma possível articulação entre o processo de acreditação e avaliação da execução dos planos de formação e os mecanismos de financiamento associados.

REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO E CREDITAÇÃO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO NA MODALIDADE OFICINA DE FORMAÇÃO

Caracterização

A Oficina é uma modalidade de formação contínua predominantemente realizada segundo componentes do saber-fazer prático ou processual, orientada para os seguintes objectivos:

- a) Delinear ou consolidar procedimentos de acção ou produzir materiais de intervenção, concretos e identificados, definidos pelo conjunto de participantes como a resposta mais adequada ao aperfeiçoamento das suas intervenções educativas;
- b) Assegurar a funcionalidade (utilidade) dos produtos obtidos na oficina, para a transformação das práticas;
- c) Reflectir sobre as práticas desenvolvidas;
- d) Construir novos meios processuais ou técnicos.

Aplicação

Pela sua natureza, a modalidade Oficina, sendo embora aplicável a qualquer das áreas de formação enunciadas no artigo 6.º do RJFCP, ajusta-se predominantemente à área C — Prática e Investigação Pedagógica e Didáctica nos diferentes domínios da docência.

Modo de realização

A Oficina é uma das modalidades de formação contínua em que a identificação prévia e objectiva das necessidades de formação desempenha um papel relevante.

Apesar de ser uma acção eminentemente prática, importa que na Oficina, tal como noutras modalidades de formação, sejam criadas situações de socialização, em que cada um dos participantes relate as suas práticas efectivas, as partilhe com os colegas, as interrogue, e que a partir deste trabalho equacione novos meios — processuais e técnicos — de as pôr no terreno.

Para isso, é da maior importância o estabelecimento de mecanismos muito simples de regulação, quer do trabalho realizado na Oficina, quer da aplicação, no terreno, dos materiais ali produzidos.

Entre esses mecanismos deve, em particular, prever-se a existência de "sessões presenciais conjuntas", nas quais os docentes que integram a Oficina produzem trabalho conjunto, de natureza reflexiva ou prática.

No plano conceptual, essas "sessões presenciais conjuntas" devem corresponder a situações separadas no tempo pela aplicação no terreno da(s) proposta(s) e dos materiais produzidos:

1ª Situação: Decorrente de um quadro de análise preestabelecido, relato de aspectos das práticas dos participantes, partilha e debate sobre o material existente, conhecimento de outros materiais apresentados pelo formador.

2ª Situação: Regulação e avaliação das actividades e dos materiais de intervenção, bem como dos resultados com eles atingidos em resposta à(s) necessidade(s) previamente sentida(s).

Duração

Em princípio, o período de realização de uma Oficina de Formação não deve ultrapassar um ano lectivo. O número de horas das "sessões presenciais conjuntas" de uma Oficina oscilará entre 15 e 50 horas.

Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as acções na modalidade Oficina devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 30.º do RJFCP;
- b) Resultar do levantamento prévio de necessidades educativas, emergentes da escola, ou dos contextos sócio-educativos, em relação aos quais surjam expectativas de apoio, que venham dar sentido às práticas profissionais;
- c) Não terem menos de 10 nem mais de 20 formandos;
- d) O formador ter experiência do saber e do saber-fazer, nos domínios científicos e metodológicos inerentes à acção proposta;
- e) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das "sessões presenciais conjuntas" de formação.

Creditação

6.1 Uma acção na modalidade Oficina de Formação, quando acreditada, pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua terá uma creditação base máxima.

O número de créditos atribuídos decorre da aplicação do disposto no número 1 do artigo 14.º do RJFCP, tomando como horas de formação o dobro das horas correspondentes às "sessões presenciais conjuntas" referidas em 3 e 4.

6.2 Compete à Comissão Pedagógica das entidades formadoras proceder à creditação final e definitiva dos formandos, com base em parecer fundamentado de um Consultor de Formação, designado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJFCP, ou, caso não exista, de um especialista na temática da Oficina, sobre relatório produzido pelo formador ou formadores.

6.3 A creditação final e definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação base atribuída pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

6.4 Os Centros e as Instituições de Formação darão conhecimento ao CCPFC, no prazo de 90 dias após ter terminado a acção, dos relatórios da equipa de formadores, do parecer do Consultor de Formação ou especialista e, ainda, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos.

7. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 17 de Maio de 1999, produzindo igualmente efeitos para as acções anteriormente acreditadas.

REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO E CREDITAÇÃO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO NA MODALIDADE CÍRCULO DE ESTUDOS

1. Caracterização

De entre os objectivos do Círculo de Estudos como metodologia de formação sobressaem, pela sua relevância:

- a) Implicar a formação no questionamento e na mudança das práticas profissionais;
- b) Incrementar a cultura democrática e a colegialidade;
- c) Fortalecer a autoconfiança dos participantes;
- d) Consolidar o espírito de grupo, a capacidade para interagir socialmente e para praticar a interdisciplinaridade.

A natureza destes objectivos enquadra o Círculo de Estudos nos modelos e métodos sociais da formação exigindo, por um lado, uma relação estreita entre o formando e a sua realidade experimental e, por outro, a partilha e a capacidade de interrogação sobre a cultura do grupo no qual o formando se integra para, perante o emergir de questões problemáticas, desencadear a busca e o trabalho colectivos, em formas variadas que poderão até constituir-se como o gérmen de um projecto através de uma metodologia de rede de círculos de estudos, favorecendo o conhecimento da complexidade da acção nas situações educativas.

2. Aplicação

O Círculo de Estudos pode enquadrar-se em qualquer uma das áreas referidas no artigo 6.º do RJFCP.

3. Modo de realização

Os objectivos da formação contínua de professores referidos no artigo 3.º do RJFCP constituem os critérios essenciais a considerar na organização da modalidade de Círculo de Estudos.

As acções, nesta modalidade, podem servir-se de vários métodos, entre os quais se referem como exemplos os estudos de caso, o método dos problemas, o método da discussão, o guia de estudo, o método da representação e o estudo de situações.

4. Duração

Em princípio, o Círculo de Estudos deverá decorrer num horizonte temporal mínimo de 10 semanas.

5. Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as acções devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 30.º do RJFCP;
- b) Prever metodologias de investigação e de interacção social e disciplinar;
- c) Ter por objecto de reflexão problemas, temas, situações emergentes no sistema educativo, na escola, na comunidade local e seu território educativo, etc.;
- d) Ter um orientador com formação, nos termos do artigo 31.º do RJFCP, nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à acção proposta;
- e) Não prever, em princípio, menos de 7 nem mais de 15 participantes;
- f) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das horas de formação.

6. Creditação

6.1 A acção, se acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua terá uma creditação base mínima, nos termos do número 1 do artigo 14º do RJFCP.

6.2 Compete à Comissão Pedagógica das entidades formadoras proceder à creditação final e definitiva dos formandos, com base em parecer fundamentado de um Consultor de Formação, designado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJFCP, ou, caso não exista, de um especialista na temática do Círculo, sobre relatório produzido pela equipa formadora.

Para o efeito, terminada a acção, o formador ou os formadores elaborarão, no prazo de trinta dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da acção, as alterações efectuadas no projecto inicial e a sua justificação, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos professores, os materiais produzidos, a intervenção de cada um dos formandos e ainda a avaliação da acção.

O Consultor de Formação ou especialista avaliará o relatório, considerando ainda o acompanhamento da acção, se necessário, e proporá, fundamentadamente, ou a creditação total para todos os formandos, ou uma creditação selectiva diferenciada, de acordo com a avaliação em relação a cada formando.

6.3 A creditação final e definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 100% e 150% da creditação base atribuída pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

6.4 As instituições de formação darão conhecimento dos relatórios da equipa formadora e do Consultor de Formação ou especialista ao CCPFC, no prazo de 90 dias após ter terminado a acção e, ainda, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos.

7. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 17 de Maio de 1999, produzindo igualmente efeitos para as acções anteriormente acreditadas.

REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO E CREDITAÇÃO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO NA MODALIDADE DE ESTÁGIO

1. Caracterização

O Estágio é uma modalidade de formação contínua predominantemente realizada segundo componentes de saber-fazer prático ou processual, orientada para os seguintes objectivos:

- a) Reflexão sobre práticas desenvolvidas;
- b) Tratamento de aspectos específicos da actividade profissional;
- c) Aquisição de novas competências;
- d) Construção de novos saberes, designadamente práticos ou processuais.

2. Aplicação

Pela sua natureza, a modalidade Estágio, sendo embora aplicável a qualquer das áreas de formação enunciadas no artigo 6.º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, ajusta-se predominantemente à área C — Prática e Investigação Pedagógica e Didáctica nos diferentes domínios da docência.

3. Modo de Realização

O Estágio suporta-se, predominantemente, na actividade individual dos formandos, dentro do princípio de que a sua actuação será assistida e discutida pelo orientador da acção, em termos de proporcionar uma reflexão conjunta nas e sobre as práticas.

No entanto, tal como nas outras modalidades de formação, no Estágio, para além da prática efectiva, importa criar situações de socialização em que cada um dos participantes da acção relate as suas práticas, as partilhe com os outros colegas, as interrogue.

Para isso, será da maior importância o estabelecimento de mecanismos muito simples de regulação do trabalho de estágio, quer nos momentos da acção, quer fora deles.

Esses mecanismos devem, em particular, prever a existência de "sessões presenciais conjuntas", nas quais os participantes do estágio se encontrem, em colectivo, para realização de trabalho conjunto.

No plano conceptual, as "sessões presenciais conjuntas" devem corresponder a situações concretas de aplicação ao terreno do plano de estágio, entre as quais se relevam três:

- 1ª Situação:** Observação, análise e registo de práticas dos formadores ou de outros colegas em situações profissionais diversas (bibliotecas, centros de recursos...) inseridas no quadro do estágio;
- 2ª Situação:** Observação, análise e registo de práticas do estagiário assistidas pelos formadores;
- 3ª Situação:** Reflexão sobre o desempenho profissional dos participantes do estágio.

Obviamente, a terceira situação poderá decorrer na sequência da segunda ou da primeira.

4. Duração

Em princípio, o período de realização de um Estágio não deve ultrapassar um ano lectivo e terá de incluir "sessões presenciais conjuntas" cuja duração oscile entre 15 e 30 horas de formação.

5. Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as acções na modalidade Estágio devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 30º do RJFCP;
- b) Ter por objecto um problema ou uma necessidade emergente na escola, nos professores ou no contexto sócio-educativo, em relação aos quais surja a expectativa de mudança ou aperfeiçoamento das práticas seguidas;
- c) Não prever menos de 2 nem mais de 5 formandos por orientador;
- d) Dispor de orientadores com formação nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à acção proposta, nos termos do artigo 31º do RJFCP;
- e) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das "sessões presenciais conjuntas" de formação;
- f) Situar-se nos referenciais de duração previstos;
- g) Ter a aprovação dos órgãos de direcção pedagógica e administrativa da escola ou das escolas, quando se trate de projecto nelas realizado.

6. Creditação

6.1 Uma acção na modalidade Estágio, quando acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, terá uma creditação base máxima.

O número de créditos atribuídos decorre da aplicação do disposto no número 1 do artigo 14º do RJFCP, formando como horas de formação o triplo das horas correspondentes às "sessões presenciais conjuntas" referidas em 3 e 4.

6.2 Compete à Comissão Pedagógica das entidades formadoras proceder à creditação final e definitiva dos formandos, com base em parecer fundamentado de um Consultor de Formação, designado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJFCP, ou, caso não exista, de um especialista na temática do Estágio, sobre relatório produzido pelo formador ou formadores.

6.3 A creditação final e definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação base atribuída pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

6.4 Os Centros e as Instituições de Formação darão conhecimento ao CCPFC, no prazo de 90 dias após ter terminado a acção, dos relatórios da equipa de formadores, do parecer do Consultor de Formação ou especialista e, ainda, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos.

7. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 17 de Maio de 1999, produzindo igualmente efeitos para as acções anteriormente acreditadas.

REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO E CREDITAÇÃO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO NA MODALIDADE DE SEMINÁRIO

1. Caracterização

O Seminário, enquanto modalidade de formação prevista no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, destina-se a exercitar os formandos no estudo autónomo e nos métodos e processos do trabalho científico, bem como na elaboração de relatórios e de outras produções escritas decorrentes do estudo e do trabalho científico.

Destina-se, igualmente, à abordagem avançada de temas de estudo de áreas específicas da prática profissional ou do domínio das Ciências da Educação.

2. Aplicação

A modalidade Seminário pode enquadrar-se em qualquer das áreas referidas no artigo 6.º do Regulamento Jurídico da Formação Contínua de Professores, ajustando-se, predominantemente, às áreas B — Ciências da Educação e C — Prática e Investigação Pedagógica e Didáctica.

3. Modo de Realização

Trata-se de um procedimento clássico para promover competências de investigação, de estudo autónomo e de reflexão crítica.

Por isso envolve o relato, em grupo, de estudos e de investigação desenvolvidos pelos formandos, e o seu comentário e debate promovido pelos pares e pelo director do Seminário (formador).

A concluir, cada um dos participantes deve apresentar ensaio escrito sobre os estudos realizados ou relatório científico da investigação produzida durante o Seminário.

4. Duração

O Seminário, como forma autónoma de formação contínua, não deverá ultrapassar 3 horas semanais, distribuídas ao longo de 12 a 20 semanas.

5. Acreditação

A acreditação das acções propostas na modalidade de Seminário só será acreditada mediante as seguintes condições:

- a) Satisfazer a caracterização descrita em 1;
- b) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 30.º do RJFCP;
- c) Situar-se nos referenciais de duração previstos;
- d) Apresentar um número de 7 a 15 participantes;
- e) Ter um director de Seminário (formador) que satisfaça as condições das alíneas a), b), c) ou d) do n.º 1, ou o n.º 3, do artigo 31.º do RJFCP;
- f) Delimitar as faltas dos participantes ao máximo de um terço das horas do Seminário.

6. Creditação

6.1 Uma acção na modalidade Seminário, quando acreditada, será imediatamente creditada, a título provisório, pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

O número de créditos a atribuir decorre da aplicação directa do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJFCP.

6.2 A conversão da creditação provisória em definitiva será feita, relativamente a cada formando, pelos Centros e Instituições de Formação, com base em parecer do director do Seminário, que procederá à avaliação dos trabalhos, depois de submetidos a discussão dos respectivos formandos.

6.3 A creditação definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 100% e 150% da creditação provisória original.

6.4 Os Centros e Instituições de Formação darão conhecimento, no prazo de 120 dias após terminada a acção, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos e, bem assim, da avaliação por estes realizada sobre a adequação do Seminário aos objectivos propostos e a utilidade para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

7. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Junho de 2000.

REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO E CREDITAÇÃO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO NA MODALIDADE DE PROJECTO

1. Caracterização

De entre os objectivos do Projecto como metodologia de formação sobressaem, pela sua relevância:

- a) Desenvolver metodologias de investigação-formação centradas na realidade experimental da vida escolar e/ou comunitária, no território educativo;
- b) Incrementar o trabalho cooperativo em equipa e o diálogo pluri e interdisciplinar;
- c) Favorecer a capacidade para resolver problemas e desenvolver planos de acção;
- d) Aprofundar a capacidade para relacionar o saber e o fazer, a aprendizagem e a produção;
- e) Potenciar a integração afectiva, a socialização e a realização de interesses pessoais e grupais.

2. Aplicação

O largo alcance formativo da modalidade de Projecto permite enquadrá-la em qualquer uma das áreas referidas no artigo 6.º do RJFCP.

3. Modo de realização

Os objectivos da formação contínua de professores referidos no artigo 3.º do RJFCP constituem os critérios essenciais a considerar na organização da modalidade de Projecto.

Pela sua natureza dialéctica, pela sua contribuição *para «instaurar entre o actor e o seu meio uma relação que se transforma em acção»* (Babier; 1993), a metodologia do projecto, seja na sua forma de resolução de problemas sócio-profissionais, sócio-comunitários, sócio-escolares, ou relativos ao universo dos alunos, seja na sua forma de construção de saberes e de saberes-fazer no âmbito do currículo, revela-se como uma estratégia de grande alcance na prossecução dos objectivos de formação contínua estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro (RJFCP).

A metodologia de Projecto, pela riqueza dos seus objectivos, enquadra-se em vários modelos e métodos de ensino, entre os quais destacaremos os cognitivos, os sociais e de interacção social, e os humanistas, revelando-se como uma boa estratégia à formação centrada na escola e nos contextos e territórios educativos, bem como à consolidação de atitudes de mudança e de produção de conhecimentos.

Na sua concretização, o Projecto deve prever a realização de "sessões presenciais conjuntas", em que os diversos participantes produzem relatos do trabalho intermédio realizado, discutem metodologias e acertam mecanismos de desenvolvimento futuro.

4. Duração

O período de realização de um Projecto não deverá ultrapassar o horizonte de um ano lectivo.

Em princípio, o número de horas das "sessões presenciais conjuntas" oscilará entre 15 e 50.

5. Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as acções nesta modalidade devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 30.º do RJFCP;
- b) Prever metodologias de investigação-formação e de interacção social e disciplinar;
- c) Ter por objecto de acção um problema, uma necessidade, uma situação emergente no sistema educativo, na escola, no universo dos alunos, na comunidade dos professores, na comunidade local e seu território educativo, etc., em relação aos quais se projectem produção de conhecimentos e mudança das práticas;
- d) Ter um orientador com formação, nos termos do artigo 31.º do RJFCP, nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à acção proposta;
- e) Não prever menos de 7 nem mais de 15 participantes, podendo, no caso de pelo menos 10 participantes, haver lugar a dois formadores;
- f) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das “sessões presenciais conjuntas” de formação;
- g) Ter também, como proponentes, os participantes da acção;
- h) Não contabilizar como horas de formação as horas de especificação e planeamento do projecto;
- i) Ter a aprovação dos órgãos de direcção pedagógica e administrativa da escola ou das escolas, tratando-se de projecto de intervenção na escola ou nas escolas.

6. Creditação

6.1 Uma acção na modalidade Projecto, quando acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, terá uma creditação base máxima.

O número de créditos atribuídos decorre da aplicação do disposto no número 1 do artigo 14º do RJFCP, tomando como horas de formação o triplo das horas correspondentes às “sessões presenciais conjuntas” referidas em 3 e 4.

6.2 Compete à Comissão Pedagógica da Entidade Formadora proceder à creditação final e definitiva dos formandos, com base em parecer fundamentado de um Consultor de Formação, designado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJFCP, ou, caso não exista, de um especialista na temática do Projecto, sobre relatório produzido pelo formador ou formadores.

Para o efeito, terminada a acção, o ou os formadores elaborarão, no prazo de 30 dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da acção, as alterações efectuadas no projecto inicial e a sua justificação, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos professores, os materiais produzidos, a intervenção de cada um dos formandos, assim como a avaliação da aprendizagem destes, e ainda a avaliação da acção.

O consultor de formação ou especialista avaliará o relatório, considerando ainda o acompanhamento da acção, se necessário, e proporá, fundamentadamente, ou a creditação total para todos os formandos, ou uma creditação selectiva diferenciada, de acordo com a avaliação em relação a cada formando.

6.3 A creditação definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação base atribuída pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

6.4 As instituições de formação darão conhecimento dos relatórios da equipa de formadores e do Consultor de Formação ou especialista ao CCPFC, no prazo de 90 dias após ter terminado a acção e, ainda, da creditação definitiva atribuída aos formandos.

7. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 17 de Maio de 1999, produzindo igualmente efeitos para as acções anteriormente acreditadas.

REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO E CREDITAÇÃO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO NA MODALIDADE DE CURSO / MÓDULO DE FORMAÇÃO

1. Caracterização

O Curso de Formação é uma modalidade de formação contínua com uma função global de aquisição de conhecimentos, capacidades e competências por parte dos professores, no sentido de desenvolver a autoformação e a inovação educacional, dirigindo-se, predominantemente, aos seguintes objectivos:

- a) Actualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática;
- b) Aquisição e desenvolvimento de capacidades e de instrumentos de análise e problematização das experiências dos professores em formação;
- c) Aperfeiçoamento das competências profissionais.

2. Aplicação

A modalidade Curso poderá aplicar-se a qualquer das áreas de formação enunciadas no Artigo 6.º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, devendo contemplar as exigências de qualidade e de actualização científica na abordagem dos conteúdos de ensino e, simultaneamente, as exigências de envolvimento pessoal (conceptual e relacional) que a actividade docente implica.

3. Modo de realização

A concepção de um Curso de Formação é geralmente determinada pela percepção de necessidades de formação desencadeadas pelo desenvolvimento das ciências e das tecnologias, das políticas educativas, do desenvolvimento curricular, das funções e do desenvolvimento sócio-profissional do professor, dos contextos sócio-educativos, etc. É, no entanto, de todo o interesse que contemplem uma articulação entre necessidades do sistema educativo e necessidades dos formandos.

Os objectivos dos Cursos de Formação variam no seu âmbito, na sua natureza, no nível de explicitação, consoante o campo do conhecimento em que se centram, sendo também determinados pelo seu grau de inserção no meio profissional e pelos efeitos esperados.

Os conteúdos abrangidos pelo curso são definidos em coerência com os objectivos e configuram diferentes tipos de conhecimento. Pela sua natureza, e pelos modos mais correntes de realização, os cursos contemplam predominantemente conteúdos dirigidos ao "saber" e ao "saber-fazer".

É de fazer notar, igualmente, a importância de outros tipos de saber para a acção educativa, e a possibilidade de eles serem também abrangidos pela realização dos cursos, dependendo em grande medida das metodologias de trabalho adoptadas: o "saber-fazer social" e o "saber-ser" (classificação de Goguelin, 1991).

A metodologia é o factor determinante da congruência entre os objectivos e os conteúdos, pelo que deverá adequar-se ao tipo de saber envolvido no curso. A metodologia condiciona, em grande medida, os efeitos formativos da acção.

Pelas estratégias desenvolvidas se poderá assegurar a integração dos percursos e da acção pessoal e profissional dos professores em formação, quer promovendo a utilização de modelos de análise (oferecidos

ou construídos no curso), quer elaborando produtos de formação que explicitam os novos saberes e que se tornam, por sua vez, instrumentos e recursos para o desenvolvimento das práticas na acção profissional.

Neste sentido, é de considerar uma proporção adequada entre sessões teóricas e práticas, em que estas representam a componente de aplicação, análise ou produção, e nas quais interagem os saberes teóricos e os saberes experienciais dos formandos. Por isso, as aulas práticas podem envolver mais do que um formador, permitindo desdobrar tempos ou grupos de formação.

O processo de avaliação dos formandos poderá basear-se na elaboração de um produto a construir ao longo do curso ou a ser elaborado na sua parte final. Por outro lado, poderão realizar-se actividades de análise do processo desenvolvido, constituindo-se um mecanismo de regulação, que é em si próprio um processo de formação de e para a "prática reflexiva".

Assim, a par da avaliação dos formandos, e com ela articulada, deverá ser contemplada a vertente da avaliação do programa de formação, a qual aborda as relações entre os objectivos, os processos e os resultados obtidos. Para a realizar, poderá utilizar-se uma multiplicidade de instrumentos.

4. Duração

Para os Cursos de Formação não se definem, em princípio, limites de duração mínima ou máxima, pois o critério que determina essa duração é a correspondência adequada aos objectivos propostos.

Esta correspondência pode aconselhar a organização de cursos por módulos, com sequencialidade progressiva e coerentemente articulados na globalidade do Curso de Formação.

5. Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as acções na modalidade Curso de Formação (ou Módulo de Formação) devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos pelo artigo 30.º do RJFCP;
- b) Corresponder a razões justificativas devidamente identificadas, em termos de tornar evidentes os critérios da sua concepção;
- c) Dispor de orientadores com formação nos domínios científicos da respectiva temática, nos termos do artigo 31.º do RJFCP;
- d) Expressar qualidade e rigor nos conteúdos propostos, dentro de uma lógica de correspondência aos objectivos enunciados e de abrangência dos destinatários;
- e) Apresentar uma metodologia de realização adequada ao âmbito e natureza dos objectivos e conteúdos, em condições de exequibilidade;
- f) Adotar processos de avaliação dos formandos qualitativamente exigentes e devidamente articulados com as outras componentes do programa;
- g) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das horas de formação.

6. Creditação

A creditação dos Cursos de Formação será feita pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, mediante aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJFCP.

7. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 1997.

CARTA CIRCULAR N.º 3/2000, do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (Dezembro de 2000)

1. A NECESSIDADE DE UM CÓDIGO DE ENTENDIMENTO

A reflexão efectuada em conjunto com as entidades formadoras sobre as modalidades de formação contínua e a consequente publicação, em Maio de 1999, do documento *Contributos para a Consolidação da Formação Contínua Centrada nas Práticas Profissionais*, tiveram um efeito expressivo na dimensão percentual das modalidades de formação centradas nos contextos escolares, com particular relevo para as Oficinas de Formação.

Continuam, porém, a verificar-se alguns desajustamentos na formulação de propostas de acreditação, no que respeita ao referencial de linguagem adoptado para código de entendimento comum. Com vista a clarificar esse referencial, relembram-se, pela presente circular, de forma sintética, as principais características das quatro modalidades de formação mais centradas nas práticas profissionais, bem como a tradução operativa dessas características nas propostas de acreditação de acções de formação (ficha An₂-B).

Pretende-se, com esta iniciativa, dar um contributo mais para a valorização das práticas pedagógicas dos professores nos seus estabelecimentos de ensino, com o consequente destaque para as modalidades formativas que contribuam para centrar a formação na escola e nos projectos aí desenvolvidos, bem como clarificar o enquadramento em que as decisões do CCPFC são proferidas sobre os processos de acreditação de acções de formação nas modalidades em causa.

2. CARACTERÍSTICAS DAS MODALIDADES DE FORMAÇÃO CENTRADAS NAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

2.1 A análise de necessidades como ponto de partida

As modalidades de *Estágio*, *Oficina*, *Projecto* e *Círculo de Estudos* iniciam-se a partir de uma análise de necessidades e de problemas da realidade do espaço de intervenção profissional dos professores em formação. Estes procedimentos são prévios à concepção da acção e assim constituem as suas razões justificativas:

- necessidades definidas por grupos de professores, quando propõem **Projectos** ou **Círculo de Estudos**;
- problemas identificados por Centros de Formação nas escolas suas associadas, quando organizam **Estágios** e **Oficinas** para responder a esses problemas detectados.

2.2 Identificação de mudanças nas práticas profissionais

As modalidades de *Estágio*, *Oficina*, *Projecto* e *Círculo de Estudos* foram regulamentadas de forma a que sejam identificáveis as mudanças nas práticas profissionais dos professores em formação, como resultado do trabalho dessa formação, ficando assim explícito que as mudanças de práticas verificadas devam responder às necessidades ou problemas identificados no início.

2.3 Creditação em função do grau de resposta conseguido com as mudanças de práticas profissionais, face às necessidades e problemas identificados no início

As modalidades de *Estágio*, *Oficina*, *Projecto* e *Círculo de Estudos* têm o processo de creditação definitiva, relativo a cada professor em formação que as frequenta, delegado localmente em Consultor de Formação ou Especialista da temática, que propõe a atribuição de uma percentagem da creditação base atribuída pelo CCPFC, em função do grau de consecução das mudanças alcançadas, face à resposta pretendida para as necessidades ou problemas diagnosticados no início.

2.4 Modalidades destinadas a fazer a formação na própria escola

As modalidades de *Estágio*, *Oficina*, *Projecto* e *Círculo de Estudos* foram regulamentadas para decorrerem ao longo do mesmo ano escolar, de modo que as necessidades ou problemas de formação a que cada acção pretende responder encontrem respostas em tempo útil e em condições exequíveis para o desenvolvimento das mudanças escolhidas pelos professores que as frequentam.

Como as regras do financiamento limitam a duração das acções ao mesmo ano civil, estas foram regulamentadas de forma a poderem decorrer no período do ano civil mais longo, dentro do mesmo ano escolar, isto é, entre Janeiro e Julho do mesmo ano escolar.

2.5 Modalidades vocacionadas para as iniciativas de grupos de professores

As modalidades de *Projecto* e *Círculo de Estudos* foram regulamentadas para garantirem o direito estabelecido no RJFCP de iniciativa de grupo de professores ou de Escolas a solicitarem formação que enquadre processos de mudança e dinâmicas inovadoras iniciadas por grupos ou territórios educativos. Assim, estas modalidades constituem-se preferencialmente quando chegam aos Centros de Formação propostas de grupos de professores, de Escolas suas associadas ou agrupamentos, com um problema comum e um colectivo deliberadamente intencionado em encontrar respostas para ele. Isto significa que os destinatários da acção serão os seus proponentes, nominalmente identificados, não havendo assim, em princípio, cabimento para a definição de destinatários ou a abertura de inscrições.

2.6 Modalidades vocacionadas para o apoio à mudança de práticas profissionais e didácticas a decorrerem no trabalho pedagógico com os alunos ou no desempenho de outras tarefas profissionais na Escola

As modalidades de Estágio e Oficina de Formação foram regulamentadas com a intenção deliberada de apetrechar os Centros de Formação com modalidades de formação que respondam às necessidades de formação e problemas diagnosticados, que requerem mudanças de práticas no exercício profissional, isto é, formação em alternância (no local de trabalho, durante e sobre o exercício da profissão). Esta característica da formação implica a presença de momentos de trabalho autónomo de cada profissional em formação, no trabalho pedagógico com os alunos, ou no desempenho de outras tarefas profissionais na Escola, alternando com momentos de sessão presencial conjunta em que o grupo em formação reflecte sobre a intervenção de cada um e procura alternativas para melhorar as próximas intervenções do exercício profissional de cada colega. Assim quer os conteúdos das acções que funcionem com estas modalidades, quer a própria designação das acções, não-de revelar inequivocamente a sua integração nas áreas e domínios da prática pedagógica e didáctica.

3. OPERACIONALIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE ACREDITAÇÃO

A operacionalização das características atrás mencionadas deverá ter os seguintes reflexos no preenchimento da ficha An₂-B para apresentação de acções de formação nas modalidades referenciadas.

Campo 2 — Razões justificativas da acção

Este campo deve conter explicitamente:

- Nas modalidades **Projecto** e **Círculo de Estudos**: os **problemas identificados** pelos professores proponentes;
- Nas modalidades **Oficina** e **Estágio**: as **necessidades de formação** identificadas pelos Centros de Formação.

que levem a mudanças nas práticas pedagógicas ou procedimentos de acção nas escolas.

Campo 3 — Destinatários da acção

- Nas modalidades **Projecto** e **Círculo de Estudos**: Acções constituídas por proposta de um grupo de professores, que são eles próprios os destinatários da acção, não devendo haver, em princípio, cabimento para a definição de outros destinatários ou a abertura de inscrições.
- Nas modalidades **Oficina** e **Estágio**: Devem ser identificados os destinatários da acção, com indicação do nível de ensino/grupo de docência/modalidade de educação em que exercem a docência.

Campo 4 — Efeitos a produzir

Este campo deve conter explicitamente:

- A identificação das mudanças das práticas profissionais que se pretendem como resultado da formação.

A previsão das produções a construir durante a formação:

- Em **Projectos**: Procedimentos de acção transformadora.
- Em **C. Estudos**: Planos de acção para a mudança.
- Em **Estágios**: Relatos/reflexões das práticas profissionais a experimentar
- Em **Oficinas**: Materiais/recursos educativos a experimentar e melhoramentos a introduzir.

Campo 5 — Conteúdos da acção

Este campo deve fazer referências explícitas a saberes, competências ou procedimentos:

- Em *Projectos*: De **intervenção** para a transformação da **realidade profissional** recolhida na **Escola/Território**.
- Em *C. Estudos*: De **estudo e planificação** para a transformação da **realidade profissional** recolhida na **Escola/Território**.
- Em *Estágios*: De **prática pedagógica e didáctica** apoiada em **supervisão**.
- Em *Oficina*: De **prática pedagógica e didáctica** e de produção e melhoramento de materiais educativos que as suportam.

Campo 6 — Metodologias de realização da acção

Este campo deve descrever explicitamente:

- Para *todas as modalidades*: As actividades a realizar nos **momentos presenciais** conjuntos, com indicação dos resultados (produtos e/ou efeitos) delas decorrentes e respectiva calendarização.
- Nas modalidades de *Projecto*, *Estágio* e *Oficina*: As actividades a realizar nos **momentos de trabalho autónomo** (actividade individual no exercício profissional do participante), com indicação dos resultados (produtos e/ou efeitos) delas decorrentes e respectiva calendarização.
- Na modalidade de *Oficina*: Os materiais a produzir, o modo de aplicação/experimentação junto a terceiros (na sala de aula ou em outro contexto de exercício profissional) e as formas de reflexão sobre a adequação/melhoria desses materiais.

Por sua vez, a calendarização (Campo 6.2.3) deve indicar explicitamente:

- o **número total** de horas de sessões presenciais conjuntas;
- o **número total** de horas de sessões de trabalho autónomo.

Face aos critérios de contabilização horária adoptados para a atribuição da creditação base, o “número total de horas de trabalho autónomo”, em relação ao “número total de horas de sessões presenciais conjuntas”, devem ser tendencialmente:

- igual, na modalidade de Oficina de Formação;
- o dobro, nas modalidades de Projecto e Estágio;

Campo 7 — Aprovação pela Escola

Os projectos de intervenção na Escola carecem de prévia aprovação do respectivo órgão de gestão e administração, ouvido o órgão de coordenação pedagógica (artigo 7.º, n.º 2, do RJFCP). Este campo, exclusivo para a modalidade de *Projecto*, destina-se à comprovação da referida autorização.

Campo 9 — Regime de avaliação dos formandos

Este campo deve incluir, de forma explícita:

- as produções previstas, reveladoras das mudanças das práticas realizadas, dos procedimentos seleccionados ou dos materiais construídos;
- os momentos de apresentação testemunhal das intervenções profissionais ou procedimentos de mudança, correspondentes às horas de trabalho autónomo de cada participante.

CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA

APRESENTAÇÃO DE ACÇÃO DE FORMAÇÃO
NAS MODALIDADES DE ESTÁGIO, PROJECTO, OFICINA DE FORMAÇÃO
E CÍRCULO DE ESTUDOS

An₂-B

Formulário de preenchimento obrigatório, a anexar à ficha modelo ACC₂

Nº _____

1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO DE FORMAÇÃO**2. RAZÕES JUSTIFICATIVAS DA ACÇÃO: PROBLEMA / NECESSIDADE DE FORMAÇÃO IDENTIFICADO****3. DESTINATÁRIOS DA ACÇÃO**

3.1. Equipa que propõe (caso dos Projectos e Círculos de Estudo) (Art. 12º - 3 RJFCP) (Art. 33º c) RJFCP)

3.1.1. Número de Proponentes: _____

3.1.2. Escola(s) a que pertence(m): _____

3.1.3. Ciclos / Grupos de docência a que pertencem os proponentes:

3.2. Destinatários da modalidade: (caso de Estágio ou Oficina de Formação)

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à gestão automática de certificados e envio de correspondência. O preenchimento dos campos é obrigatório pelo que a falta ou inexactidão das respostas implica o arquivamento do processo. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito, presencialmente ou por solicitação escrita ao CCPFC, nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 10/91 de 19 de Fevereiro. Entidade responsável pela gestão da informação: CCPFC – Rua Nossa Senhora do Leite, n.º 7 – 3º - 4700 Braga.

4. EFEITOS A PRODUZIR: MUDANÇAS DE PRÁTICAS, PROCEDIMENTOS OU MATERIAIS DIDÁCTICOS

5. CONTEÚDOS DA ACÇÃO (PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DIDÁCTICAS EM EXCLUSIVO, QUANDO A ACÇÃO DE FORMAÇÃO DECORRE NA MODALIDADE DE ESTÁGIO OU OFICINA DE FORMAÇÃO)

6. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DA ACÇÃO

6.1. Passos metodológicos

6.2. Calendarização

6.2.1. Período de realização da acção durante o mesmo ano escolar:

Entre os meses de _____ e _____

6.2.2. Número de sessões previstas por mês

6.2.3. Número de horas previstas por cada tipo de sessões:

Sessões presenciais conjuntas Sessões de trabalho autónomo

7. APROVAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

(CASO DE MODALIDADE DO PROJECTO) (ART. 7º, 2 RJFCP)

DATA: ____ / ____ / ____ CARGO: _____

ASSINATURA: _____

8. CONSULTOR CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO OU ESPECIALISTA NA MATÉRIA (ART. 25º - A, 2 c) RJFCP)

NOME: _____

(MODALIDADE DE PROJECTO E CÍRCULO DE ESTUDOS) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA (ART. 37º F) RJFCP)

SIM NÃO N.º DE ACREDITAÇÃO DO /

9. REGIME DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

10. FORMA DE AVALIAÇÃO DA ACÇÃO

11. BIBLIOGRAFIA FUNDAMENTAL

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA APRESENTAÇÃO DE ACÇÃO DE FORMAÇÃO NAS MODALIDADES DE CURSO, MÓDULO E SEMINÁRIO <i>Formulário de preenchimento obrigatório, a anexar à ficha modelo ACC₂</i>	An₂-A Nº _____
--	---

1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO DE FORMAÇÃO**2. RAZÕES JUSTIFICATIVAS DA ACÇÃO E SUA INSERÇÃO NO PLANO DE ACTIVIDADES DA ENTIDADE PROPONENTE****3. DESTINATÁRIOS DA ACÇÃO**

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à gestão automática de certificados e envio de correspondência. O preenchimento dos campos é obrigatório pelo que a falta ou inexactidão das respostas implica o arquivamento do processo. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito, presencialmente ou por solicitação escrita ao CCPFC, nos termos dos artigos 27º e 28º da lei n.º 10/91 de 19 de Fevereiro. Entidade responsável pela gestão da informação: CCPFC – Rua Nossa Senhora do Leite, nº 7 – 3º - 4700 Braga.

4. OBJECTIVOS A ATINGIR

5. CONTEÚDOS DA ACÇÃO (Discriminando, na medida do possível, o número de horas de formação relativo a cada componente)

Se o espaço for insuficiente, anexar fotocópia

6. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DA ACÇÃO (Discriminar na medida do possível, a tipologia das aulas a ministrar: Teóricas, Teórico/Práticas, Práticas, de Seminário/Projecto/Estágio, ...)

Se o espaço for insuficiente, anexar fotocópias

7. CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA DA ACÇÃO

8. REGIME DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

9. MODELO DE AVALIAÇÃO DA ACÇÃO

10. BIBLIOGRAFIA FUNDAMENTAL

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

LEGISLAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO CONTÍNUA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (pessoal docente)	
Normativo legal	Assunto
Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01	Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário
Decreto-Lei n.º 312/99, de 10/08	Estrutura da Carreira do Pessoal Docente
Decreto-Lei n.º 207/96, de 02/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/99, de 01/05	Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores
Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15/05	Avaliação do desempenho
Decreto Regulamentar n.º 29/92, de 9/11	Contabilização de créditos para progressão na carreira
Despacho Normativo n.º 185/92, de 8/10	Dispensas para formação
Despacho nº 16794/2005, de 03/2005	Dispensa de créditos para progressão na carreira

Nota: esta legislação pode de consultada na INTERNET – homepage do CFECI:

www.cfeci.pt

ÁREAS DE FORMAÇÃO (artigo 6.º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores)

Artigo 6º - Áreas de formação

1. As acções de formação contínua incidem, nomeadamente, sobre:
 - a) Ciências de especialidade que constituam matéria curricular nos vários níveis de educação e ensino a que se reporta o presente diploma;
 - b) Ciências da educação;
 - c) Prática e investigação pedagógica e didáctica nos diferentes domínios da docência;
 - d) Formação pessoal, deontológica e sócio-cultural.
2. Os projectos de intervenção na escola carecem de prévia aprovação do respectivo órgão de gestão e administração, ouvido o órgão de coordenação pedagógica.

MODALIDADES DE FORMAÇÃO – PESSOAL NÃO DOCENTE

A acreditação das acções de formação e dos formadores de pessoal não docente é da competência da Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação (Ministério da Educação).

A formação do pessoal não docente obedece ao disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho:

Artigo 30.º

Regras gerais

1 — A formação do pessoal não docente compreende a **formação inicial** e a **formação contínua**, nos termos da lei geral.

2 — A formação do pessoal não docente compreende ainda a **formação para chefe de serviços de administração escolar**, prevista no n.º 2 do artigo 11.º, e a **formação para mudança de nível na carreira de auxiliar de acção educativa**, prevista no n.º 1 do artigo 19.º, ambas definidas no anexo IV ao presente diploma.

3 — A formação do pessoal não docente prossegue os objectivos estabelecidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, e ainda:

- a) A melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- b) A aquisição de capacidades e competências que favoreçam a construção da autonomia das escolas e dos agrupamentos de escolas e dos respectivos projectos educativos;
- c) A promoção na carreira dos funcionários, tendo em vista a sua realização profissional e pessoal.

4 — A formação inicial para a carreira de assistente de acção educativa é a prevista no anexo IV ao presente diploma.

5 — A formação contínua pode ser organizada em módulos, que correspondam a módulos da formação inicial ou da formação referida no n.º 2.

6 — A formação prevista nos n.ºs 2, 4 e 5 apenas pode assumir as modalidades de cursos de formação ou módulos capitalizáveis de cursos de formação.

7 — A formação contínua é obrigatoriamente ponderada em concursos de acesso.

Os **conteúdos** da formação para *chefe de serviços de administração escolar*, da *formação inicial para assistentes de acção educativa* e da *formação para mudança de nível na carreira de auxiliar de acção educativa* constam do ANEXO IV do referido diploma legal:

A — Formação para chefe de serviços de administração escolar

- 1 — Sistema educativo em Portugal (18 horas)
- 2 — Relações humanas e liderança (21 horas)
- 3 — Regime de carreiras do pessoal docente e não docente (35 horas)
- 4 — Gestão patrimonial e financeira (RAFE) (49 horas)
- 5 — Administração escolar e procedimento administrativo 18 horas)
- 6 — Qualidade e modernização administrativa (24 horas)

B — Formação inicial para assistentes de acção educativa

- A — Comunicação e relações interpessoais (42 horas)
- B — Formação educacional. Apoio pedagógico (42 horas)
- C — Sistema educativo (21 horas)
- D — Escola promotora de saúde (38 horas)
- E — Tecnologias da informação e comunicação (37 horas)

C — Formação para mudança de nível na carreira de auxiliar de acção educativa

- A — Formação educacional. Apoio pedagógico (42 horas)
- B — Escola promotora de saúde (38 horas)

LEGISLAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO CONTÍNUA (pessoal não docente)	
Normativo legal	Assunto
Decreto-Lei n.º 50/98, de 11/03	Regras e princípios que regem a formação profissional na Administração Pública
Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31/05	Altera a redacção do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 58/98, de 11/03, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (Formação em horário laboral)
Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho	Estabelece o estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário

I - ORGANIZAÇÃO DA ACÇÃO**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORMADORA**

Designação _____

Endereço _____

Localidade _____ Código-Postal _____ - _____

Telefone _____ Fax _____ Email _____

Região: Norte Centro Lisboa e Vale do Tejo Alentejo Algarve

Responsável da Formação a contactar (Maiúsculas) _____

Registo de Acreditação nº _____ Data ____ / ____ / ____

Entidade formadora acreditada por _____ até ____ / ____ / ____

RESERVADO AOS SERVIÇOS

Data da recepção ____ / ____ / ____ Registo de certificação _____

1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO DE FORMAÇÃO**2. No caso de se pretender a certificação da acção para outra(s) entidade(s) formadora(s) designar**

A rede _____

A(s) entidade(s) parceira(s) _____

3. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO**3.1. Área de Formação** *(seleccionar apenas uma)* Relação Pedagógica e Relações Humanas Desenvolvimento Organizacional Gestão e Administração Escolar Áreas Específicas de Actividade Profissional Tecnologias de Informática e Comunicação**3.2. Domínio de Formação** *(seleccionar apenas o correspondente à área)* Desenvolvimento Psicológico da Criança e do Adolescente Aspectos Pedagógicos da Acção Educativa Atendimento Comunicação Interna e Externa Gestão da Qualidade Organização dos Serviços Alunos Pessoal Docente e não Docente Remunerações e Contabilidade Higiene, Saúde e Segurança Organização e Animação de Bibliotecas Escolares ou de Centros de Recursos Organização de Laboratórios ou de Espaços Oficiais Utilização e/ou Manutenção de Equipamentos Informáticos e de Comunicação

3.3. Modalidade de Formação

Curso de Formação Jornada Oficina de Formação Módulo de Formação Seminário

3.4. Duração: (Número total de horas)

3.5. Previsão do Número de Turmas

Para a Entidade Formadora Proponente Para a Rede Para Entidade(s) Formadora(s) Parceira(s)

4. DESTINATÁRIOS

4.1. Identificação

Grupo Profissional:

Técnico Superior

Técnico

Técnico-Profissional

Administrativo

Apoio Educativo

Operário

Auxiliar

Outro

Área Funcional:

Técnico Superior de Educação

Técnico Superior de Serviço Social

Psicólogo

Técnico Superior de Biblioteca e Documentação

Engenheiro Técnico Agrário

Técnico Agrícola

Laboratório

Acção Social Escolar

Bibliotecas e Documentação

Chefe de Serviços de Administração Escolar

Assistente de Administração Escolar

Tesoureiro

Encarregado do Pessoal Assistente de Acção Educativa

Assistente de Acção Educativa

Qualificado

Refeitório e Bar

Tratador de Animais

Agrícola

Acção Educativa:

Encarregado do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa

Auxiliar de Acção Educativa

Telefonista

Guarda-Nocturno

Operador de Reprografia

II - APRESENTAÇÃO DA ACÇÃO DE FORMAÇÃO

8. RAZÕES JUSTIFICATIVAS DA ACÇÃO EM FUNÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES DA ENTIDADE PROPONENTE

9. JUSTIFICAÇÃO DA ACÇÃO EM FUNÇÃO DOS DESTINATÁRIOS

10. OBJECTIVOS A ATINGIR

11. CONTEÚDOS DA ACÇÃO, DISCRIMINANDO O NÚMERO DE HORAS DE FORMAÇÃO RELATIVO A CADA COMPONENTE

Se o espaço for insuficiente, anexar fotocópias

12. METODOLOGIAS DE REALIZAÇÃO DA ACÇÃO

Se o espaço for insuficiente, anexar fotocópias

13. REGIME DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DEFINIDO PELA ENTIDADE FORMADORA

14. MODELO DE AVALIAÇÃO DA ACÇÃO

15. BIBLIOGRAFIA FUNDAMENTAL

16. TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Director / representante legal da entidade formadora requerente declara assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas no presente formulário, inclusive nos seus anexos

Nome Manuel Joaquim Almeida Pina

Função Director do Centro de Formação das Escolas do Concelho de Ílhavo

Data / /

Assinatura (Legível e autenticada com carimbo ou selo branco da entidade formadora)
